

O IEL apresentou diversos atestados, mas **NENHUM** deles comprova ter qualquer das 7 expertises exigidas. Vamos à análise individual dos atestados:

Atestado 1 – emitido pela FIES, traz o seguinte texto:

“prestou o serviço do estudo sobre as oportunidades de investimento em Sergipe, com mapeamento espacial dos fatores produtivos e das atividades econômicas e foco nas principais cadeias produtivas presentes no estado, no período de outubro de 2014 a janeiro de 2015”.

Observação da MELHOR DESEMPENHO EMPRESARIAL - Não tem nenhuma relação com qualquer das expertises citadas acima.

Atestado 2 – emitido pelo SENAI, traz o seguinte texto:

“Prestou o serviço de pesquisa de posicionamento de mercado, no período de julho a outubro de 2016”

Observação da MELHOR DESEMPENHO EMPRESARIAL – esse é o atestado que mais se aproxima do desejado, embora exista uma questão conceitual de suma importância, que explicamos abaixo:

O que é **Posicionamento De Mercado** – são as ações estratégicas, de gestão e comunicação que a empresa faz com o mercado para ser reconhecida de uma forma específica, exemplificado de várias formas simplistas abaixo:

A mais rápida; de menor preço; mais confiável; mais luxuosa; mais segura, etc.

Sendo assim, o atestado se torna sem sentido pois diz ter feito uma pesquisa externa de uma decisão estratégica interna da empresa.

O que é **Reconhecimento de Imagem** – é como o público-alvo da empresa percebe, reconhece a empresa.

O desejado é que a pesquisa externa de **Reconhecimento de Imagem** tenha como resultado que o público perceba a empresa como o mesmo **Posicionamento De Mercado**, o qual a empresa tentou implantar.

Atestado 3 – emitido pelo SESI, traz o seguinte texto:

“prestou o serviço de pesquisa de satisfação de clientes pessoa jurídica, no período que compreende os anos de 2019 até 2021”.

Observação da MELHOR DESEMPENHO EMPRESARIAL – Pesquisa de satisfação de clientes não é a mesma coisa que pesquisa de imagem. Cada pesquisa tem suas especificidades. É um

pág. 2

grande equívoco imaginar que uma empresa que faça um tipo de pesquisa faça outras com objetivos diferentes com a mesma expertise. Não consideramos esse certificado como válido.

Atestado 4 – emitido pelo SESI, é cópia do atestado anterior

Atestado 5 – emitido pela CADGRAFIC'S, traz o seguinte texto:

“PROJETO: GESTÃO DA INOVAÇÃO COMO ESTRATÉGIA PARA COMPETITIVIDADE DAS MICROS E PEQUENAS INDÚSTRIAS SERGIPANAS, prestou serviço de consultoria visando o desenvolvimento e aprimoramento da gestão da inovação e gestão empresarial, possuindo capacidade técnica para desenvolvê-las e tendo cumprido as etapas previstas conforme a tabela em anexo.”

Observação da MELHOR DESEMPENHO EMPRESARIAL – esse atestado não tem qualquer vínculo com uma das 7 expertises exigidas para execução do objeto.

Atestado 6 – emitido pela HYDRA, traz o seguinte texto:

“Prestou o serviço de consultoria em implantação do sistema de gestão integrado compreendendo a gestão de qualidade com base na NBR ISO 9001:2015 e NBR ISO 14001:2015 – gestão Ambiental, atendendo a esta empresa no período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018”

Observação da MELHOR DESEMPENHO EMPRESARIAL – esse atestado não tem qualquer vínculo com uma das 7 expertises exigidas para execução do objeto.

Atestado 7 – emitido pelo Instituto de Previdência de Sergipe, traz o seguinte texto:

“Prestou o serviço de consultoria para o progresso do indicador de certificação Pró gestão nível 1 para nível 3 (certificado institucional e modernização da gestão dos regimes próprios de previdência social – RPPS), atendendo a esta empresa do período de fevereiro a agosto de 2021, conforme contrato nº 001/2021 referente a dispensa de licitação nº 01/2019”.

Observação da MELHOR DESEMPENHO EMPRESARIAL – esse atestado não tem qualquer vínculo com uma das 7 expertises exigidas para execução do objeto.



Aceitar atestados de capacidade técnica que nada se relacionam com qualquer das 7 expertises objeto desse edital (e precisariam provar competência nas 7 áreas) nos faz imaginar, de forma análoga, a possibilidade dos senhores aceitarem por similaridade:

Em necessitando de um **médico cirurgião oftalmologista** confiarem para uma cirurgia um profissional que os apresentasse um “Atestado de Capacidade Técnica” como **médico gastroenterologista**?

Contratariam como **motorista de ônibus escolar** um motorista que apresentasse um “Atestado de Capacidade Técnica” - uma CNH - carteira nacional de habilitação – de **motorista de motocicletas**?


Contratariam como **jogador de futebol** um atleta que lhes apresentassem um “Atestado de Capacidade Técnica” como **jogador de voleibol**?

Contratariam como **profissional de “Laboratório de calibração e pressão e temperatura”** um profissional que lhes apresentassem um “Atestado de Capacidade Técnica” de **Laboratório de ensaios de materiais de construção civil pelo elo de laboratório**?

Senhores; Entendemos os vínculos institucionais com o IEL, mas a situação que se apresenta, a nosso ver, se mantida, haveria de contrariar os princípios da livre concorrência, Governança e Compliance dessas respeitadas entidades, podendo inclusive impactar na imagem das mesmas.

Por tudo exposto acima, solicitamos que essa comissão acolha nosso recurso e reconheça que o IEL nem de longe **comprovou**, em seus “Atestados de Capacidade Técnica”, ter experiência e capacidade técnica em todas as 7 expertises **obrigatórias** do objeto desse edital, **DECLASSIFICANDO-A** sumariamente.

Atenciosamente,



Carlos Eduardo Santos Costa
Diretor

